



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: gabinete@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

LEI N° 679/2017

Data: 26 de julho de 2017

Dispõe sobre a correção monetária dos valores das modalidades licitatórias no âmbito do Município de Cláudia e dá outras providência.

O Prefeito Municipal, Sua Excelência o Senhor **ALTAMIR KÜRTE**, no uso de suas atribuições conferidas por lei, faz saber que o colendo plenário da Câmara Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, soberanamente aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam monetariamente corrigidos no âmbito do Município de Cláudia, Estado de Mato Grosso, na Administração Pública Direta e Indireta, em consonância com o disposto no Art. 3º, da Lei Estadual nº 10.534, de 13 de abril de 2017, os valores previstos no Art. 23, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666/1993, pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M/FGV), a partir de junho de 1998 até março de 2016, segundo cálculo do Banco Central do Brasil, nos termos seguintes:

I - Para obras e serviços de engenharia:

- a)** convite - até R\$ 644.612,49 (seiscentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e doze reais e quarenta e nove centavos);
- b)** tomada de preços - até R\$ 6.446.124,90 (seis milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil, cento e vinte e quatro reais e noventa centavos);
- c)** concorrência - acima de R\$ 6.446.124,90 (seis milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil, cento e vinte e quatro reais e noventa centavos);

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

- a)** convite - até R\$ 343.793,33 (trezentos e quarenta e três mil, setecentos e noventa e três reais e trinta e três centavos);
- b)** tomada de preços - até R\$ 2.793.320,79 (dois milhões, setecentos e noventa e três mil, trezentos e vinte reais e setenta e nove centavos);
- c)** concorrência - acima de R\$ 2.793.320,79 (dois milhões, setecentos e noventa e três mil, trezentos e vinte reais e setenta e nove centavos).



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: gabinete@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

Art. 2º Os limites dos percentuais referentes à dispensa de licitação, estipulados no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666/1993, deverão observar o limite de 10% (dez por cento) estabelecido no art. 1º, inciso I, alínea “a”, bem como inciso II, alínea “a”, respectivamente, desta Lei.

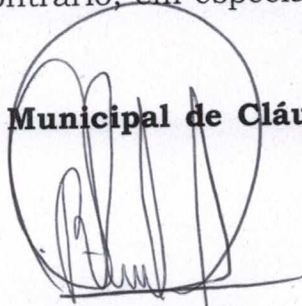
Art. 3º Para os efeitos desta Lei foram utilizados os mesmos índices e valores aplicados pela Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso para edição da Lei Estadual nº 10.534, de 13 de abril de 2017.

Art. 4º Os valores constantes desta Lei serão atualizados pelo Chefe do Poder Executivo todo mês de janeiro, com base no IGP-M acumulado do exercício anterior.

Art. 5º O disposto nesta Lei não se aplica aos recursos oriundos de convênios com a União.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 581, de agosto de 2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cláudia/MT, em 26 de julho
de 2017



ALTAMIR KÜRTE
Prefeito Municipal